



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 855/2017

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AGENTE DE INTEGRAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS E OS ESTAGIÁRIOS ESTUDANTES”.

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Senhor PAULO SÉRGIO RODRIGUES FLORES, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, titular da cédula de identidade nº 4046226421, SSP/RS e CPF nº 619.054.530-00 denominado CONTRATANTE e a Empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.136.551/0001-26, com sede administrativa na Rua Araribóia, nº 225, na cidade de Pato Branco - PR, representada neste ato pelo Senhor Laertes de Lima Moraes, portador da célula de identidade RG nº. 30307755 SSP/RS e do CPF nº. 026.487.839-62, residente e domiciliado na Rua Aimoré, nº 55, no Município de Ponta Grossa - PR, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 426/2017, Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 9/2017, bem como com o que disciplina a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AGENTE DE INTEGRAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS E OS ESTAGIÁRIOS ESTUDANTES, regularmente matriculados e com frequência em cursos de ensino regular em instituições de educação superior, educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade de educação de jovens e adultos, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos, conforme especificado no **Termo de Referência/Modelo de Proposta - Anexo I** do edital e no presente contrato.

1.2. Deverá ser observado com rigor o que dispõe o **Termo de Referência/Modelo de Proposta - Anexo I** do edital e demais Anexos, quanto à execução do serviço.

1.3. O estágio terá caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional e será planejado e avaliado em conformidade com os currículos, programas, calendários e horários escolares, constituindo-se, o agente de integração, em instrumento de diálogo entre o Poder Público e as instituições de ensino, com capacidade de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, que não acarretará qualquer vínculo de caráter empregatício com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 26 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

2.1. A forma de execução da prestação de serviços, objeto da presente contratação, será indireta pelo regime de empreitada por preço global, e todo o material e mão-de-obra a ser usado para a respectiva execução será de inteira responsabilidade da Contratada.

2.2. A prestação de serviços, será fiscalizada por servidor designado para tal, que comunicará imediatamente qualquer anormalidade, tomando as medidas cabíveis.



2.3. Todos os elementos constantes no edital e seus anexos, deverão ser minuciosamente observados pela Contratada, antes e durante a execução dos serviços, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incompatibilidade, falha ou omissão que for constatada.

2.4. Nenhum trabalho adicional ou modificação será efetivado pela contratada sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços nº 9/2017 e seus anexos.

2.5. A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

2.6. A CONTRATADA deverá assumir os estudantes que encontrarem-se em estágio na Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul, na data da assinatura do contrato, dando regular andamento aos seus estágios.

2.7. Deverá ser celebrado termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, com compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no referido termo.

2.8. O estágio deverá ser realizado em observância a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

2.9. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

2.9.1. 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

2.9.2. 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

2.10. A duração do estágio será de 6(seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, não podendo exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

2.11. A seleção ou indicação dos estagiários será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. Os valores do Contrato são os seguintes:

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	UN	Prestação de serviços como Agente de Integração entre a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul e os estagiários estudantes		169.905,60	169.905,60
1.1	12,00	MÊS	Bolsa auxílio estudante, níveis fundamental, médio e técnico (Valor mensal= 12 estagiários x R\$ 550,00 = R\$ 6.600,00)	CEINEE	6.600,00	79.200,00
1.2	12,00	MÊS	Bolsa auxílio estudante, nível superior (Valor mensal= 12 estagiários x R\$ 600,00 = R\$ 7.200,00)	CEINEE	7.200,00	86.400,00
1.3	12,00	MÊS	Taxa de administração dos serviços de agenciamento = %	CEINEE	358,80	4.305,60
Total dos Produtos						169.905,60



3.2. O valor total previsto a ser pago a Contratada será de R\$ **169.905,60** (Cento e sessenta e nove mil novecentos e cinco reais e sessenta centavos).

3.3. As quantidades previstas neste contrato poderão variar para mais ou para menos, bem como os valores da bolsa auxílio poderão sofrer reajustes, a critério da administração, obrigando-se o município, ao pagamento dos valores constantes nas folhas de pagamento mais a taxa de administração, efetivamente realizados.

3.4. A CONTRATADA deverá enviar a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul, a fatura acompanhada da folha de pagamento dos estagiários para aprovação pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, até o 3º(terceiro) dia útil após o mês da prestação dos serviços.

3.5. O pagamento será efetuado até o 5º(quinto) dia útil após o mês da prestação dos serviços, mediante o cumprimento do disposto no item anterior.

3.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pró rata.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, na pendência de atestação de conformidade da entrega do(s) serviço(s), e de cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

3.8. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental.

3.9. A Nota Fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do Processo Licitatório a fim de acelerar o trâmite, e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.10. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme, e igual a Nota de empenho, devido aos vínculos orçamentários.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas do Edital de Tomada de Preços nº 9/2017 e seus anexos, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. O prazo para execução do objeto licitado será de 12(doze) meses, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60(sessenta) meses.

4.3. Qualquer alteração de prazos e metas deverá ter a expressa anuência da contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato ficarão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

Projeto/Despesa
2003 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito - 3390.39.99.01.00.00 - Servicos de estagiarios - Recurso Livre
2009 - Manutenção da Secretaria de Administração - 3390.39.99.01.00.00 - Servicos de estagiarios - Recurso Livre
2012 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças - 3390.39.99.01.00.00 - Servicos de estagiarios - Recurso Livre
2013 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário - 3390.39.99.01.00.00 - Servicos de estagiarios - Recurso Livre
2019 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação - 3390.39.99.01.00.00 - Servicos de estagiarios - Recurso Livre
2124 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação - 3390.39.99.01.00.00 - Servicos de estagiarios - Recurso Livre
2043 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde - 3390.39.99.01.00.00 - Servicos



de estagiarios - ACOES SERV. PUBLICOS DE SAUDE
2099 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras - 3390.39.99.01.00.00 - Servicos de estagiarios - Recurso Livre
2033 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo - 3390.39.99.01.00.00 - Servicos de estagiarios - Recurso Livre

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. Responder por si e por seus prepostos civil e criminalmente, por danos causados ao Contratante ou a terceiros por sua culpa ou dolo.

6.1.2. Executar o objeto licitado no prazo estipulado contados da data de assinatura do contrato.

6.1.3. Será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que consiste ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação da multa prevista no item 7.2. deste instrumento, por parte do Contratante, ou rescisão com aplicação das sanções cabíveis.

6.1.4. Comprometer-se sob sua inteira responsabilidade a coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados, bem como expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato quanto ao fornecimento de mão-de-obra especializada necessárias à execução do mesmo.

6.1.5. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, INSS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços.

6.1.6. Os profissionais que executarão os serviços deverão ter formação profissional e estar devidamente registrados nas entidades representativas de classe respectivas.

6.1.7. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

6.1.8. Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento.

6.1.9. Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

6.1.10. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

6.1.11. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

6.1.12. Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

6.2. DA CONTRATANTE:

6.2.1. Pagar a Contratada o valor da(s) fatura(s) pela execução do objeto nos termos do presente contrato nos prazos estipulados.

6.2.2. Prestar todas as informações necessárias a Contratada para a perfeita execução do contrato, bem como fiscalizar a execução do serviço, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do presente contrato.

6.2.3. Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer à inexecução total ou parcial do mesmo pela Contratada.

6.2.4. Aplicar as penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

6.2.5. Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação das condições de



execução dos serviços, visando melhor adequar tecnicamente a prestação do serviço aos seus objetivos, ou ainda, quando necessária a alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto.

6.2.6. Identificar oportunidades de estágio.

6.2.7. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários.

6.2.8. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

CLAUSULA SETIMA: DAS PENALIDADES:

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela Contratante, conforme o que dispõe o artigo 917, do Código Civil e, administrativa, consoante dispõe a Lei nº 8.666/93, nos termos que segue:

7.1.1. Advertência.

7.1.2. Multa diária de 0,5% (meio por cento) limitado a soma de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, para cada dia de atraso não justificado ou com justificativa não aceita pela Contratante, pelo descumprimento na execução do cronograma da obra.

7.1.3. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato pela inexecução total do mesmo.

7.1.4. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.1.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato, e sendo esta de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelo prejuízo resultante, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub item 7.1.4.

7.1.7. As sanções previstas nos sub itens 7.1.1., 7.1.4., 7.1.6. poderão ser aplicadas juntamente com a dos sub itens 7.1.2. e 7.1.3., facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.8. A sanção estabelecida no item 7.1.6., é de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

7.2. Poderá ser aplicada multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, para cada dia de atraso não justificado ou com justificativa não aceita pela Contratante, pelo inadimplemento com as obrigações para com seus empregados e auxiliares, no que consiste ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação, sendo que o seu descumprimento poderá motivar, além da aplicação da multa por parte do Contratante, a rescisão do contrato com aplicação das sanções cabíveis.

7.2.1. A multa de que trata o item 7.2. limitar-se-á ao total de 10% (dez por cento).



CLÁUSULA OITAVA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO:

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 77 e pelos motivos elencados no artigo 78, nos modos previstos no artigo 79, todos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei n.º 8.883/94. Ainda constituem motivo para rescisão do contrato:

8.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, quantitativos ou qualificativos.

8.1.2. A subcontratação total do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afete a boa execução deste.

8.1.3. O atraso injustificado no início dos serviços, objeto da presente contratação.

8.1.4. A dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada.

8.1.5. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da Contratada.

8.1.6. Razões de interesse do serviço público.

8.1.7. A supressão por parte da Contratante, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no Edital.

8.1.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, regem-se pelos dispositivos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO:

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em 02(duas) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes e por 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 26 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1: _____ 2: _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

Este Contrato foi examinado e aprovado em 26/12/2017 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.